ACÓRDÃO Nº 6182/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.958/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes/MEC)
3.2. Responsável: Maria Regina Cosme Rodrigues Costa (705.361.477-87).
4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes) contra a sra. Maria Regina Cosme Rodrigues Costa, em decorrência de inadimplemento do termo de compromisso de bolsista no exterior, por não ter apresentado comprovante de conclusão do curso de doutorado nem retornado ao País após sua conclusão para, no prazo de três anos, exercer atividades ligadas aos estudos realizados;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a sra. Maria Regina Cosme Rodrigues Costa, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Maria Regina Cosme Rodrigues Costa, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 2º, do RI/TCU, e condená-la ao pagamento da quantia de R$ 135.839,71 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 15/9/2005 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes), na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à sra. Maria Regina Cosme Rodrigues Costa, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias; e

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata n° 28/2011 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/8/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6182-28/11-1.
13. Especificação do quorum:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46527967.

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46527967.